

CONVÊNIO Nº 002/2015

12/6/2015

Processo TC 8619/2010

Folha(s) 48 4

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE-ES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO DE ORÇAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UFES, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORRELATAS E AFINS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, CEP. 29050-913 – Caixa Postal 246, doravante denominado TCE-ES, neste ato representado pelo Sr. Conselheiro Presidente Domingos Augusto Taufner, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com sede na Av. Fernando Ferrari, s/nº, Campus Universitário - Goiabeiras, Vitória – ES, inscrita no CNPJ nº 32.479.123/0001-43, CEP. 29075-910 Tel: (27) 4009-2200 Fax (27) 4009-2210, E-mail: reitor@reitoria.ufes.br, doravante denominada UFES, representada por seu Reitor, o Sr. Professor Reinaldo Centoducatte, através do Laboratório de Orçamentos – LABOR, pertencente ao Departamento de Engenharia de Produção, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e acertado o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente Convênio tem por objeto estabelecer um programa mútuo de interesses visando à cooperação técnica e operacional com a troca de experiência e obtenção mútua de assessoramento técnico na divulgação e fornecimento da Planilha Orçamentária de Custos Unitários para obras de edificações editada através do Laboratório de Orçamentos do Departamento de Engenharia de Produção do Centro Tecnológico da UFES, para aperfeiçoamento, revisão, utilização e divulgação pelo TCE-ES, nos termos do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS ENVOLVIDOS

- 2.1- O presente termo de convênio não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes envolvidas;



- 2.2- Os serviços e atividades previstas serão iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento, com a devida publicação nos órgãos oficiais, na forma da legislação vigente.

Processo TC 8319/2010

Folhas) 49

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As entidades convenientes participarão na execução dos estudos com equipamentos, materiais, serviços, tecnologia e recursos humanos, de acordo com suas possibilidades, conforme se segue abaixo:

3.1- DA UFES

- 3.1.1- Definir as premissas básicas dos procedimentos e da metodologia que serão adotadas no desenvolvimento das atividades, bem como o detalhamento das etapas a serem executadas de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado;
- 3.1.2- Planejar com detalhes a execução de todas as fases do processo de coleta de preços dos insumos utilizados junto aos fornecedores potenciais no Estado do Espírito Santo, garantindo pleno sucesso na atualização através de meio magnético ou via Web com total qualidade e cumprimento de prazos;
- 3.1.3- Criar e manter durante a vigência deste convênio um banco de dados para atualização e armazenamento das informações processadas;
- 3.1.4- Colocar à disposição do TCE-ES, bimestralmente 01 (uma) via da tabela de Custos Referenciais padrão LABOR-DEPR-CT/UFES para obras de edificações e serviços de engenharia, quando editadas;

3.2- DO TCE-ES

- 3.2.1- Participar e desenvolver juntamente com a **UFES** novas metodologias e procedimentos para atualização da Tabela de Custos Referenciais para obras de Edificações da UFES, com acompanhamento dos trabalhos que serão desenvolvidos conjuntamente;
- 3.2.2- Divulgar entre as instituições de direito público interno e colocar à disposição para consulta em seu setor de Biblioteca todos os dados pertinentes à Tabela de Custos Unitários Referenciais para obras de Edificações, bem como as fontes dos fornecedores potenciais;
- 3.2.3- Promover de forma institucional o cumprimento da Instrução Normativa 015 de 23 de junho de 2009, publicada no DOE de 24/06/2009, como forma de divulgação dos trabalhos e atividades desenvolvidas neste convênio, inclusive com palestras;
- 3.2.4- Acompanhar juntamente com a equipe da **UFES** as introduções referentes à normatização da vida útil dos prédios e materiais de construção com base na NBR 15.575, para atualização das composições de custos unitários que compõem a Tabela de Preços Referenciais.







CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO

- 4.1- Para dar cumprimento ao desenvolvimento das atividades e dos estudos previstos no objeto do presente convênio, fica criada uma Comissão Técnica constituída por representantes de áreas afins de ambas as partes convenientes, cabendo à **UFES** indicar seu representante e o **TCE-ES** através da Controladoria Geral Técnica indicará o seu técnico representante, com atribuições definidas a seguir:
- 4.1.1- Receber, analisar, sugerir e aprovar as novas inclusões na Tabela de Custos Unitários Referenciais para obras de Edificações Padrão - UFES;
- 4.1.2- Participar dos estudos e procedimentos para atualização, revisão e ampliação da Tabela de Custos Unitários Referenciais para obras de Edificações;
- 4.1.3- Participar da elaboração de relatórios estatísticos das atividades executadas com vistas ao aprimoramento das composições de preços unitários e das cotações dos insumos.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

- 5.1- Fica designado como coordenador dos trabalhos por parte da **UFES** o Professor Herbert Barbosa Carneiro, Chefe do Departamento de Engenharia de Produção – DEPr do Centro Tecnológico, que disporá de 10 (dez) horas mês, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas/didáticas, tendo como função, além da coordenação dos trabalhos, avaliar o desenvolvimento das atividades a serem propostas, juntamente com o representante técnico por parte do **TCE-ES** a ser indicado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1- O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 60 (sessenta) meses previstos para aperfeiçoamento, atualização e ampliação da Tabela de Custos Unitários - Padrão UFES, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da comissão e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 7.1- Caso resultem da consecução deste convênio, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégios ou patentes, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional no país, fica estabelecido o seguinte:
- 7.1.1- As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado possível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para proteção de tal resultado.
- 7.1.2- Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patentes e a concessão de licença a terceiros para exploração de patentes



geradas neste convênio, dependerá de acordo entre as partes e de regulamento próprio.

Processo No 8519/2010

Folhas) 51 (9)

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

- 8.1- Se o convênio assinado resultar obra científica, literária ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão as convenientes em partes iguais, excluídos a Tabela de Custos Unitários Referenciais para obras de Edificações editadas pelo LABOR, que poderão ser utilizadas pelas partes quando de seus interesses.
- 8.2- A eventual utilização será regulada em termo próprio de acordo com a legislação vigente, devendo sua publicação ser aprovada pelas partes.
- 8.3- Nos trabalhos apresentados em congressos, simpósios e outros, bem como publicações, deverão constar os nomes das partes como promotores.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

- 9.1- Às partes convenientes é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços objeto deste convênio, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informações relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita das partes, excluindo a divulgação das informações técnicas para os órgãos fiscalizadores, de auditagens e instituições de direito público interno.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

- 10.1- O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa das partes convenientes ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação/notificação formal expressa à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 10.2- Havendo pendência, as partes definirão através de Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

- 11.1- Este convênio só poderá ser alterado e/ou complementado em qualquer de suas cláusulas e anexos, mediante termo aditivo.
- 11.2- Fica a **UFES**, autorizada a proceder às alterações referentes à execução do cronograma físico, que poderão sofrer alterações durante o desenvolvimento e execução das atividades propostas, mantendo-se inalterado o objeto proposto.

SD

EW



Processo nº 8519/2010

Fólio nº 52 18

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1- O TCE-ES, providenciará à sua conta a publicação deste termo de Convênio, em extrato, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- É competente o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo:

Vitória (ES), 10 de fevereiro de 2015.

DOMINGOS TAUFNER
CONSELHEIRO PRESIDENTE
CPF Nº 735.207.487-20
CONVENENTE

REINALDO CENTODUCATTE
REITOR DA UFES
CPF Nº 616.006.107-06
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Thaynara Vieira

2ª) Resilme Pedro Socoreira dos Reis

